



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial | Nº 749 - Ano XV | Várzea Paulista | Segunda-feira | 29 de Janeiro de 2024

Inscrições para castração vão até 31 de janeiro em Várzea Paulista

» Cadastro deve ser realizado na Unidade de Meio Ambiente, na Rua João Póvoa, 97, Jardim do Lar



As inscrições para a castração gratuita de cães e gatos de Várzea Paulista vão até 31 de janeiro. O cadastro deve ser realizado na Unidade Gestora de Meio Ambiente, localizada na Rua João Póvoa, 97, Jardim do Lar. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 9 às 16

horas.

Serão castrados até dois animais por residência e as inscrições seguirão até que as vagas sejam esgotadas. Vale lembrar, que os interessados devem residir no município e apresentar documentação específica. Além disso,

é importante frisar que os animais NÃO devem ser levados no dia da inscrição.

ou outro documento comprobatório a ser analisado.

Dúvidas

Mais informações podem ser obtidas por meio do telefone 4606-8673 ou e-mail meio.ambiente@varzeapaulista.sp.gov.br.

Documentação necessária (original e cópia):

- RG;
- CPF;
- Número de benefício social, caso faça uso de algum (Bolsa Família, BPC/Loas, etc);
- Comprovante de endereço atualizado no nome de quem fez a inscrição (pode ser conta de luz, água, telefone fixo ou contrato de aluguel)

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	10

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável: Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensaoficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 6.445, DE 24 DE JANEIRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6445, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 -

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), e dá outras providências.

RODOLFO WILSON RODRIGUES
BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO de funcionais programáticas distintas, no valor de R\$ 6.000,00, (Seis Mil Reais) para suplementar as dotações abaixo do Orçamento-Programa vigente, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2667/2023, ficam realizadas as seguintes transferências:

02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA
01.04.122.0019	GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 1.000,00

02.11.03	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03.08.243.0024	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:	RS 5.000,00

Art. 2º Os Créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação:

02.10.01	U.G.M. DE TRANSPORTE PÚBLICO, TRÂNSITO E LOGÍSTICA
01.04.122.0019	GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 1.000,00

02.11.03	U.G.M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03.08.243.0024	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	RS 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6445, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 -

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal de Várzea Paulista

Carla dos Santos Medeiros
Gestora Municipal de Planejamento e Inovação

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

DECRETO Nº 6.446, DE 24 DE JANEIRO DE 2.024

CASSA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, ATRAVÉS DE TÁXI DE ALUGUEL

Considerando os termos do artigo 4º da Lei nº 540, de 14 de janeiro de 1977, que disciplina os requisitos para concessão da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros, através de táxi de aluguel;

Considerando os termos do parágrafo 3º do art. 414 da Lei Complementar nº 160, de 29 de dezembro de 2005, que prevê a cassação da permissão para exploração de serviço público, e;

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 8.019/2023, onde é solicitado o cancelamento de sua inscrição e consequentemente da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiro.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cassada, a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros, através de táxi de aluguel, concedida ao Sr. Deodato dos Santos, referente a uma vaga no Ponto de Táxi nº 21, situado à Praça Primavera, Jardim Primavera, conforme Decreto nº 3.606, de 10 de janeiro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Portarias

PORTARIA Nº 34.071

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Jennifer Fernanda Lopes, ocupante do cargo de Chefe de Atendimento, provimento em comissão, lotada na Unidade Gestora Municipal de Urbanismo e Habitação, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 04/2024, a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.073

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, para, a partir desta data, constituírem a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Decreto nº 5.735, de 05 de julho de 2018, modificado pelo Decreto nº 6.325, de 06 de março de 2023:

MEMBROS TITULARES

- Cristiane Ferreira da Silva Spaniol

- Marcelo Eduardo Malvassori

- Ana Cláudia Alvares

MEMBROS SUPLENTE

- Maria Cristina Santos Silva

- Carolina Campos Pazetto

REVOGAR a Portaria nº 32.270, de 09 de março de 2023.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.090

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Rosângela Procópio Correia, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 38, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 015/2024, a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.092

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Mariana Aleixo Mazer Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Educação Infantil, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 12.487/2023, a partir do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.093

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora Sra. Conceição Aparecida de Oliveira Antônio, ocupante do cargo de Agente de Políticas Sociais, especialidade Assistente de Alunos, provimento efetivo, Classe B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 06, lotada na Unidade Gestora Municipal de Educação, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 12.641/2023, a partir do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.094

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor Sr. Ulysses Faria Lopes, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, Classe G 02, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 37, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 177/2024, a partir do dia nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

PORTARIA Nº 34.113

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor Sr. Rafael de Grande Coelho Pereira, ocupante do cargo de Agente de Gestão, especialidade Assistente Administrativo, provimento efetivo, Classe E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimentos P 16, lotado na Unidade Gestora Municipal de Saúde, atendendo sua solicitação protocolada sob nº 236/2024, a partir do dia doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

Edital

EDITAL Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA VÁRZEA INCLUI DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra e superação do desemprego previsto no Programa Várzea Inclui, instituído pela Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de maio de 2023.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, renda e reinserção no mercado de trabalho, para parte da população desempregada, residente no município de Várzea Paulista.

A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista faz saber que fará seleção de 50 (cinquenta) vagas, sendo 25 vagas para homens e 25 vagas para mulheres a fim de proporcionar a inclusão de beneficiários do Programa Várzea Inclui em atividades ocupacionais nas Unidades Gestoras em que houver necessidade, com o objetivo de conceder atenção especial aos munícipes de Várzea Paulista que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes a superação da pobreza, através de qualificação profissional básica e renda, visando a preparação para reinserção no mercado de trabalho, conforme descrito abaixo:

1. QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Atividades laborativas	Capacitação	Valor da Bolsa de Qualificação Profissional
Atividades Ocupacionais nos órgãos da administração direta e indireta	50 (25 vagas para homens e 25 vagas para mulheres)	32 horas semanais (sendo 4 dias com 8 horas diárias)	6 horas semanais (sendo 1 dia na semana)	01 salário mínimo nacional

Além do Valor da Bolsa de Qualificação Profissional no valor de um salário mínimo nacional, o beneficiário fará jus a 01 (uma) cesta básica, ajuda de custo para deslocamento e seguro de acidentes pessoais, para o cumprimento de 32 horas semanais de atividades laborativas e 06 horas semanais de capacitação ou alfabetização.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os inscritos selecionados para participarem do Programa Várzea Inclui desenvolverão atividades nesta municipalidade com prestação de serviços de interesse à comunidade local, nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de prédios públicos municipais, estradas rurais, para atender as necessidades temporárias ou emergenciais do município.

3. DA CAPACITAÇÃO

3.1. A participação do beneficiário em atividades de capacitação será obrigatória, durante um período de 6 horas semanais, sendo ministrada por profissionais com experiência na formação e qualificação profissionalizante, sob a coordenação da Unidade Gestora Municipal do Desenvolvimento Social.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de fevereiro a 11 de março de 2024, no horário das 09:00 às 16:00 horas, nos seguintes endereços:

- I. CRAS OESTE – Avenida Bertoga, nº 781 – Vila Tupi;
- II. CRAS CENTRAL – Rua José da Silva Leme, nº 62 – Jardim do Lar;
- III. CRAS NORTE – Rua Capivari, nº 405 – Vila Real;

4.2. As condições para inscrição no programa deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício pago pelo Regime da Previdência Social – RGPS, exceto o Benefício da Prestação Continuada - BPC;
- III. Ser residente no Município de Várzea Paulista, há no mínimo 01 (um) ano;

IV. Pertencer a família com renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) de salário mínimo necessário para a manutenção de uma família estipulado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE – somando-se os rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho ou outras fontes de qualquer natureza.

V. Não ser beneficiário do INSS como aposentado ou pensionista.

4.3. Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e (1) uma cópia dos seguintes documentos do candidato.

I. Carteira profissional. (Cópia do número da carteira e do último registro de emprego);

II. CPF; (cópia)

III. RG; (cópia)

IV. Comprovante de residência com CEP, exemplo: comprovante de água, luz e aluguel (cópia)

V. 01 foto 3X4 – apenas do candidato

VI. Título de eleitor. (cópia);

4.4. A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

4.5. Só será aceita uma inscrição por núcleo familiar.

4.6. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local (CRAS), conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

4.7. Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem cívica e penais.

5. DA ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. No caso de o número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. Menor nível de escolaridade;

II. Menor renda familiar per capita;

III. Vulnerabilidade por “condição de moradia”;

IV. Maior idade;

V. Egresso do sistema prisional;

VI. Existência entre seus membros de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VII. Mulheres em situação de violência doméstica e ou sexual.

5.2. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

6.2. Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 5.1 deste edital.

7. DO INGRESSO

7.1. A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e também fixada lista com os nomes na Unidade Gestora de Desenvolvimento Social.

7.2. O ingresso no Programa obedecerá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

7.3. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

7.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário serão definidas pela coordenação do programa sem direito de escolha pelo candidato

8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia, pelo período de 04 (quatro) dias por semana e sendo 01 dia da semana, com 06 (seis) horas semanais de atividades de capacitação.

8.2. O período de permanência do beneficiário no programa será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, uma única vez por igual período, a critério da Comissão Gestora do Programa Várzea Incluí.

8.2.1. A prorrogação da participação do beneficiário no Programa ficará condicionada as seguintes condições:

I. Ter no máximo 10% (dez por cento) de faltas injustificadas nas atividades ocupacionais, nas palestras e nos cursos de capacitação oferecidos pelo Programa;

II. Manutenção das condições de admissão;

III. Manifestação favorável do órgão em que o beneficiário estiver desenvolvendo as atividades ocupacionais.

8.3. Os selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade.

8.4. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o beneficiário do Programa Várzea Incluí.

8.5. O beneficiário será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I. retornar ao mercado de trabalho como empregado, microempreendedor ou desempenhando qualquer ocupação remunerada;

II. não atender aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.627, de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de maio de 2023.

III. não observar as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV. não se submeter ao tratamento clínico ou ambulatorial quando indicado pelo técnico responsável pelo seu acompanhamento;

V. apresentar-se ao trabalho, reincidentemente, embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou ilícitas;

VI. praticar delito grave, em especial contra o patrimônio público ou contra a Administração Pública;

VII. tiver mais de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VIII. tiver recomendação para o desligamento do programa na avaliação semestral.

8.6. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de beneficiários ou por desligamento, poderão ser preenchidas imediatamente por outro inscrito selecionado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 5.1 deste edital.

8.7. Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão ser feitas através do Site do Município <https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br> e afixadas nos murais da Unidade Gestora de Desenvolvimento Social.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

EDITAL Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

CONSULTA DE INTERESSE EM CESSÃO PARA ÓRGÃOS EXTERNOS

Considerando o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei Complementar nº 181/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista, que dispõe sobre Cessão para outro órgão;

Considerando a Lei Municipal nº 1827 de 02/02/2006 que autoriza a celebração de convenio para manutenção do cartório eleitoral no município;

Considerando a cláusula III do termo de convenio nº 42/2018 entre Prefeitura Municipal e o Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando a Lei Municipal nº 1786 de 28/03/2005 que autoriza a celebração de convenio para cessão de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista torna pública a consulta de interesse em cessão para órgãos do poder judiciário, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. Fica aberto, no período de 02 a 29 de fevereiro de 2024, o prazo para manifestação de interesse aos servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão, nas especialidades de Assistente Administrativo ou Técnico em Gestão.

1.1. Será divulgada listagem de interessados no dia 4 de março de 2024, através do site www.varzeapaulista.sp.gov.br e Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

1.2. Serão disponibilizadas 2 vagas para o Cartório Eleitoral e 1 vaga para o setor do Anexo Fiscal vinculado Fórum de Várzea Paulista.

2. Os interessados deverão se manifestar somente pelo site da prefeitura <https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/governo/unidades-gestoras-municipais/gestao-publica/concursos-publicos-e-processos-seletivos/inscricoes/?pag=Eopt=5>, na aba concursos públicos e processos seletivos.

3. Poderá participar deste processo, o servidor que:

3.1. Seja estável;

3.2. Seja optante do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;

3.3. Cumpra jornada de trabalho de 40 horas semanais;

3.4. Esteja em efetivo exercício;

3.5. Seja ocupante do cargo Agente de Gestão, nas especialidades de Assistente Administrativo ou Técnico em Gestão.

4. No caso de haver uma quantidade de interessados maior que o número de vagas será iniciado o processo de escolha que obedecerá aos seguintes critérios:

4.1. Terá prioridade na escolha o servidor que tiver maior tempo de serviço público no município;

4.2. Para critérios de desempate serão analisadas as notas de avaliação de desempenho que o servidor obteve no exercício de 2023, sendo contemplado o que tiver maior nota.

5. O servidor que for cedido à órgão externo e esteja designado em função gratificada ou cargo comissionado, ou mesmo recebendo gratificação funcional, terá sua designação revogada quando for efetivada a cessão.

6. O prazo de cessão é de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado por interesse da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- EDITAL Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2024 -

CONSULTA DE INTERESSE EM CESSÃO PARA ÓRGÃOS EXTERNOS

Considerando o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei Complementar nº 181/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista, que dispõe sobre Cessão para outro órgão;

Considerando a Lei Municipal nº 1827 de 02/02/2006 que autoriza a celebração de convenio para manutenção do cartório eleitoral no município;

Considerando a cláusula III do termo de convenio nº 42/2018 entre Prefeitura Municipal e o Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando a Lei Municipal nº 1786 de 28/03/2005 que autoriza a celebração de convenio para cessão de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista torna pública a consulta de interesse em cessão para órgãos do poder judiciário, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. Fica aberto, no período de 02 a 29 de fevereiro de 2024, o prazo para manifestação de interesse aos servidores **estáveis**, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Agente de Gestão, nas **especialidades de Assistente Administrativo ou Técnico em Gestão**.

1.1. Será divulgada listagem de interessados no dia 4 de março de 2024, através do site www.varzeapaulista.sp.gov.br e Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos.

1.2. Serão disponibilizadas 2 vagas para o Cartório Eleitoral e 1 vaga para o setor do Anexo Fiscal vinculado Fórum de Várzea Paulista.

2. Os interessados deverão se manifestar somente pelo site da prefeitura <https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/governo/unidades-gestoras-municipais/gestao-publica/concursos-publicos-e-processos-seletivos/inscricoes/?pag=Eopt=5>, na aba concursos públicos e processos seletivos.

3. Poderá participar deste processo, o servidor que:

3.1. Seja estável;

3.2. Seja optante do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais;

3.3. Cumpra jornada de trabalho de 40 horas semanais;

3.4. Esteja em efetivo exercício;

MOI_GAS_01/20

Comunicados**CHAMAMENTO PARA FORMAÇÃO DO COMITE DA SEGURANÇA ALIMENTAR****UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****FORMAÇÃO DA COMITE DE SEGURANÇA ALIMENTAR.**

O Comitê de Segurança Alimentar, finalidade específica direcionadas aos temas de interesse para sua melhor organização. Esta Comissão realizou estudos, apresentando proposições e relatórios, material e outros estudos, visando realizar propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional adequada.

Tendo como papel principal permanente consolidar a participação da sociedade nas políticas voltadas à promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

O Comitê de Segurança Alimentar deve ser deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações voltadas a segurança alimentar e nutricional bem como discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas voltados a segurança alimentar no município, desenvolver campanhas educativas e buscar formar a Lei municipal que irá formar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com amparo no Decreto nº 11.421, de 18 de fevereiro de 2023 altera o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2027.

Formação da Comitê de Segurança Alimentar

CANDIDATOS SEGMENTO

REPRESENTAÇÃO DAS PARÓQUIAS (02 vagas cada paróquia) USUÁRIO

REPRESENTAÇÃO DO COMPAS (02 vagas) USUÁRIA

REPRESENTAÇÃO DE RELIGIÕES MATRIZES AFRICANAS (02 vagas) USUÁRIO

PODER PÚBLICO SAÚDE INDICAÇÃO

PODER PÚBLICO EDUCAÇÃO INDICAÇÃO

PODER PÚBLICO DESENVOLVIMENTO SOCIAL INDICAÇÃO

PODER PÚBLICO PCD INDICAÇÃO

PODER PÚBLICO FUNDO SOCIAL INDICAÇÃO

CONSELHO CMAS CONVIDADO

CONSELHO CMDCA CONVIDADO

CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONVIDADO

CONSELHO SAÚDE CONVIDADO

CONSELHO PESSOA IDOSA CONVIDADO

CONSELHO DA MULHER CONVIDADO

Deve ser enviado todas as indicações a compor o Comitê de Segurança Alimentar para o e-mail conselhocelegiados@varzeapaulista.sp.gov.br até a data de 15/02/2024, seguindo o formulário abaixo e preenchimento em papel timbrado.

MODELO DE CARTA DE INDICAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

A Comitê Alimentar e Nutricional de Várzea Paulista.

A

por meio de seus representantes legais, abaixo assinada vem, pelo presente indicar seus representantes como candidato a compor a Comissão Alimentar e Nutricional de Várzea Paulista/SP

Candidato: _____

CPF : _____

Celular : _____

Assinatura do responsável pela organização

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- EDITAL Nº 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2.024 -

3.5. Seja ocupante do cargo Agente de Gestão, nas especialidades de Assistente Administrativo ou Técnico em Gestão.

4. No caso de haver uma quantidade de interessados maior que o número de vagas será iniciado o processo de escolha que obedecerá aos seguintes critérios:

4.1. Terá prioridade na escolha o servidor que tiver maior tempo de serviço público no município;

4.2. Para critérios de desempate serão analisadas as notas de avaliação de desempenho que o servidor obteve no exercício de 2023, sendo contemplado o que tiver maior nota.

5. O servidor que for cedido à órgão externo e esteja designado em função gratificada ou cargo comissionado, ou mesmo recebendo gratificação funcional, terá sua designação revogada quando for efetivada a cessão.

6. O prazo de cessão é de 02 (dois) anos, podendo ser revalidado por interesse da administração.

Várzea Paulista, 26 de janeiro de 2024

Florenides Santos Gaino
Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos

MOO_GAB_SMAP

2

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

FLORENIDES SANTOS GAINO
GESTORA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

Outros

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 11738/2023**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - Edital nº 01/2024 - Proc. 11738/2023 – Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ELABORADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, QUE POSSUAM COMPROVAÇÃO TÉCNICA, COM SEDE OU ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA. A abertura dar-se-á em 28 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no endereço eletrônico www.varzeapaulista.sp.gov.br

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

LEANDRO MARQUES DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023
PROCESSO Nº 11738/2023**

DECISÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO

Chamamento Público nº 11/2023 - Processo Administrativo nº 4891/2023. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, IDADE DE 18 (dezoito) A 59 (cinquenta e nove) ANOS COMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, SEM CUIDADOS PARENTAIS POR SITUAÇÃO DE ROMPIMENTO OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

A Comissão de Seleção composta por Charles Antonio Ramos Pereira (Presidente), Natalia Ribeiro de Souza da Silva e Ana Paula Ramos Pereira, reuniu-se para analisar os Envelopes de nº 1, que resultou na seguinte pontuação: Classificada em primeiro lugar, Associação SOS Cristão com 10,5 pontos; Em segundo lugar, Instituto Jurídico para a Cidadania e Saúde - Avante Social com 9 pontos, e sendo desclassificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com 0 pontos.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

CHARLES ANTÔNIO RAMOS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO ANUAL DE TURNOS DOS EDUCADORES INFANTIS E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2024.

PORTARIA Nº 01 de 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO ANUAL DE TURNOS DOS EDUCADORES INFANTIS E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Magali Oliveira Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, respeitando os princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade, bem como considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência do processo anual de remoção e atribuição de turnos para os agentes de políticas sociais na especialidade de educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil da rede municipal de Várzea Paulista,

CONSIDERANDO:

LEI MUNICIPAL Nº 181 e 182 /2007 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do município de Várzea Paulista, e dá outras providências;

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2017 Dispõe sobre a administração Pública Municipal, Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Caberá à Gestora Municipal de Educação nomear a Comissão de Classificação, Atribuição e Remoção que deverá:

I. Acompanhar todo o processo previsto nesta Portaria;

II. Divulgar aos gestores das unidades escolares municipais todo o processo de classificação, atribuição e remoção;

III. Receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos;

IV. Organizar e presidir a sessão de atribuição;

V. Remanejar o servidor para outra Unidade Escolar afim de atender a necessidade do serviço público.

Art. 2º Caberá aos Diretores de Ensino acompanhar e orientar todo o processo de Classificação, Atribuição e Remoção.

Art. 3º Caberá ao Diretor da Unidade Escolar:

I. Dar publicidade à presente portaria;

II. Receber e rubricar as cópias de documentos;

III. Proceder ao preenchimento e digitação do(s) requerimento(s);

IV. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de atribuição na Unidade Escolar;

V. Seguir rigorosamente o cronograma, datas e horários definidos nesta Portaria;

VI. Atribuir turno aos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil seguindo a ordem de classificação;

VII. Remanejar o servidor dentro da própria Unidade Escolar, podendo alterar Turno/Turma respeitada a classificação, a fim de atender a necessidade do serviço público.

Art. 4º Caberá aos educadores infantis e professores auxiliares educação infantil:

I. Tomar ciência de todas as disposições previstas por essa Portaria;

II. Apresentar os documentos originais e cópias pertinentes ao(s) requerimento(s);

III. Manifestar interesse em participar do processo de remoção inscrevendo-se na Unidade Gestora Municipal de Educação;

IV. Comparecer ao processo de atribuição presencial ou nomear procurador para as sessões de remoção e/ou atribuição;

V. Seguir rigorosamente o cronograma, as datas e horários definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 5º. O recurso deverá ser direcionado para comissão de atribuição e remoção nomeada pela Gestora Municipal de Educação por meio de requerimento.

§1º O recurso deverá ser encaminhado através do requerimento conforme anexo III, e indicar a irregularidade ou lesão de direito devidamente identificada.

§2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 1 (um) dia com prazo igual de resposta.

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Unidade Gestora Municipal de Educação, na data estabelecida no cronograma com todas as informações solicitadas conforme anexo III.

§4º Será indeferido o recurso que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

§5º Será, do mesmo modo, indeferido o recurso apresentado fora do prazo e/ou interposto por outra via que não a especificada neste capítulo.

§6º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada e fixada na Unidade Gestora Municipal de Educação, da qual não caberá mais recurso.

§7º Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil participantes dos processos descritos nesta Portaria, após a conclusão dos mesmos, terão 3 (três) dias para interpor recurso e a comissão nomeada igual período para resposta, tendo validade de 15 (quinze) dias, portanto, não caberá qualquer tipo de reclamação ou casos omissos a serem resolvidos pertinentes a essa Portaria de Atribuição.

§8º A comissão analisará pelo deferimento ou indeferimento do recurso e os direcionamentos necessários para o devido atendimento ou não.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE TURNO PARA OS EDUCADORES INFANTIS E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º O processo de atribuir turno de trabalho os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil, orienta-se pelos seguintes objetivos:

I. Fixar na Unidade Educacional, de acordo com a demanda;

II. Definir o horário ou turno de trabalho;

Art. 7º A atribuição deverá ofertar número de vagas por turnos e identificar os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil que atuarão durante o ano letivo, como volantes, nas diversas Unidades Escolares, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação.

Art. 8º O número de vagas será definido considerando a quantidade de crianças, educadores e professores auxiliares por turno de creche a partir da proporção recomendada no Parecer CNE 20/2009 que orienta a organização do município:

I. Berçário I: até 8 crianças por adulto;

II. Berçário II: até 10 crianças por adulto;

III. Maternal I: até 12 crianças por adulto;

IV. Maternal II: até 15 crianças por adulto.

Art. 9º A atribuição de turnos deve ser realizada uma vez por ano para os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil, de acordo com o calendário escolar, observado o cronograma de matrículas da rede municipal.

Parágrafo único. Os candidatos interessados em concorrer na atribuição de turnos devem inscrever-se em duas instâncias:

I. Na unidade escolar onde exerce as suas atividades;

II. Na Unidade Gestora Municipal de Educação, para concorrer na atribuição de turnos remanescentes da unidade escolar.

Art. 10º Serão atribuídas, em primeiro lugar, vagas em turnos existentes na unidade escolar, respeitada a seguinte sequência de fases:

I. Atribuição de vagas em turnos aos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil inscritos e classificados na Unidade Escolar;

II. Atribuição de vagas em turnos remanescentes em cada Unidade Escolar, aos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil inscritos em unidades escolares e que não tenham sido atendidos na unidade escolar em que se inscreveram.

Parágrafo único. Concluída a atribuição a que se refere o “caput” e os incisos deste artigo, passar-se-á à identificação dos educadores infantis e professores auxiliares que atuarão, durante o ano de 2024, como volantes, nas diversas escolas, de acordo com as necessidades de interesse público da Rede Municipal de Educação.

Art. 11 A atribuição de turno poderá ser feita a qualquer momento do ano, nos casos em que houver demanda inadiável.

§1º Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil remanescentes da atribuição anual, atuando como volantes terão prioridade na classificação da Unidade Gestora Municipal de Educação para preencher as vagas por turno nas unidades recém-instaladas.

§2º Vagas remanescentes após a atribuição de que trata este artigo serão oferecidas aos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil que tenham se inscrito no concurso de remoção anual.

Art. 12 Ficam dispensados de participar da atribuição de turnos, no âmbito da Unidade Escolar e da Unidade Gestora Municipal de Educação, os educadores infantis e professores auxiliares que na data da atribuição se encontrarem:

I. Licença para tratar de interesses particulares;

II. Em situação de limitação com restrições ao cargo que impeçam de exercer as atividades do cargo descritas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil que se encontrarem na situação descrita nos incisos I e II participarão de atribuição na Unidade Gestora Municipal de Educação não devendo constar na ata de inscrição e de atribuição da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 Os critérios para classificação dos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil atribuir-se-ão a seguinte pontuação:

§ 1º Quanto ao tempo de serviço, até 30/06/2023, Educador Infantil do Município de Várzea Paulista:.....0,05 por dia.

§ 2º Quanto aos títulos dos Educadores infantis:

a. diploma de doutor na área de educação.....15

b. diploma de mestre, na área da educação.....12

c. diploma de graduação na área da educação.....10

d. título de especialista na área da educação, com carga horária mínima de 180 horas (art. 306 § 1º).....5

e. outros títulos de especialista, na área de educação, com carga horária mínima de 180 horas.....3

f. ensino médio na modalidade normal.....2

g. outros títulos de educação formal ou capacitação profissional na forma definida para classificação pela Unidade Gestora Municipal de Educação (Por hora/dia)..... 0,005

Art. 14. Os cursos referidos no inciso II deste artigo e no artigo 11 inciso II alínea f, quando da realização em Plataforma EAD (Educação a Distância), serão aceitos desde que as Instituições responsáveis tenham seus registros junto ao MEC, conforme previsto na LDB 9394/96 em seu art. 80; na Resolução do CNE/CEB 04/99 em seus artigos 5º, 13 e 17; na Resolução do CNE/CEB 01/07 em seus artigos 6º e 7º, e na Resolução CNE/CEB 05/08 em seus artigos 2º, 6º e 7º.

§1º A carga horária dos cursos em plataforma EAD previstos nas alíneas e, f e g do artigo anterior serão aceitos até o limite de 800 horas anuais. O excedente desta carga horária poderá ser apresentado para fins de pontuação no ano seguinte.

§2º A carga horária dos cursos presenciais previstos nas alíneas e, f e g do artigo anterior, serão aceitos sem limite máximo de horas anuais, respeitando o calendário letivo de cada Instituição de Ensino Superior.

§3º Os cursos referidos no inciso II do art. 8º serão considerados somente aqueles que estiverem em acordo com a área, etapa, ano ou modalidade de atuação na Rede Municipal de Educação.

§4º Respeitando a pontuação anterior, serão aceitos/acrescidos todos os cursos da alínea g realizados no período máximo de 5 anos, sendo os anos para essa portaria 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

§5º Em caso de empate na pontuação serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I. tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;

II. número de títulos

III. maior idade; e

IV. maior número de filhos.

Art. 15. Conforme § 3º do art. 170 da Lei Complementar 181/2007, o servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não poderá exercer quaisquer atividades remuneradas ou acadêmicas, no período em que persistir a licença, sob pena de cassação da mesma e sanção disciplinar, tendo em vista tratar-se de falta de natureza grave;

Parágrafo Único. Não serão aceitos certificados/títulos realizados em período em que trata o art.15.

Art. 16. Para o preenchimento do Requerimento nº 1, a competência será da escola que os agentes de políticas sociais especialidade educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil tem sua sede de frequência.

Art. 17. Em caso de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I. Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal de Várzea Paulista;

II. Número de Títulos;

III. Maior Idade;

IV. Maior número de filhos.

Art. 18. É vedado anexar ou substituir documentos ao processo, bem como promover qualquer tipo de alteração em seu conteúdo, após a publicação da classificação final.

Art. 19. Para fins de classificação, todos os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino deverão ter somado à contagem do tempo de exercício e títulos em requerimento próprio devidamente preenchido e entregue no ato da inscrição.

Art. 20. A classificação final obedecerá à pontuação obtida no requerimento.

Parágrafo único. Os educadores infantis serão classificados no âmbito da Unidade Gestora Municipal de Educação para fins de classificação entre os pares.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL VOLANTE

Art. 21. Será considerado volante os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil lotado em unidade educacional específica, conforme critérios estabelecidos pela Unidade Gestora Municipal de Educação, sem turno definido.

§1º São atribuições do educador infantil e professor auxiliar de educação infantil considerado volante:

I. Atuar nas atividades que visam à integração da escola e da comunidade;

II. Atuar nos processos de adaptação e recuperação dos alunos.

§2º O educador infantil e professor auxiliar de educação infantil declarado volante deverá exercer toda substituição independentemente do local de exercício e de turno de trabalho.

§3º O educador infantil e professor auxiliar de educação infantil declarado volante poderá, a critério da Unidade Gestora Municipal de Educação, ser convocado para prestação de atividades correlatas às descritas para o seu cargo e especialidade em local diverso da unidade onde está lotado.

Art. 22. O servidor considerado volante deverá efetuar sua escolha, quando do processo de atribuição, onde houver vaga, podendo deixar assim a condição de volante.

Art. 23. Havendo em determinada unidade escolar, educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil de turnos diversos que optem pelo rodízio organizado de turnos, segundo as necessidades e o interesse dos alunos, este poderá ser adotado na forma planejada pela autoridade responsável pela unidade escolar, o qual deverá comunicar à Unidade Gestora Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 24. Enquanto durar o processo de reabilitação, o educador infantil e professores auxiliares de educação infantil que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de doença profissional, será designado para o exercício de atribuições compatíveis com sua situação mantido o cargo que ocupa.

§1º Ao educador infantil e professor auxiliar, na situação definida no “caput” deste artigo fica assegurado o direito de permanecer na unidade de exercício em que se encontrava na data de vigência do afastamento.

§2º Cada unidade escolar comportará no máximo 02 (dois) educadores infantis ou professores auxiliares, em situação de limitação, os quais deverão cumprir as atribuições que lhe forem designadas de acordo com o laudo pericial e a carga horária da jornada de trabalho, sendo um no período da manhã e outro no período da tarde e/ou conforme necessidade da Unidade Gestora Municipal de Educação.

§3º Nos casos em que o número de educadores infantis e professores auxiliares designados em uma mesma unidade escolar, exceder o determinado no parágrafo anterior, a Unidade Gestora Municipal de Educação determinará outra unidade escolar, obedecida a jornada de trabalho.

§4º Excepcionalmente e se assim permitirem as condições determinadas pelo laudo pericial, o educador infantil poderá exercer as atribuições conforme a necessidade da Unidade Gestora Municipal de Educação, respeitada a jornada de trabalho.

Art. 25. Concluído o processo de reabilitação, pela limitação ou pela aposentadoria, a conclusão será implantada na forma do estatuto dos servidores públicos municipais de Várzea Paulista, encerrando-se a designação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Gestora Municipal de Educação, em relação à situação funcional dos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil afastados por doença profissional, expedir normas em consonância com o sistema de administração de pessoal do município, bem como atuar em conjunto para acompanhamento, controle e avaliação da situação desses profissionais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURNOS

Art. 26. O processo de atribuição de turnos compreenderá:

I. Na fase I, na unidade escolar:

a) Inscrição dos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil titulares de cargo na unidade escolar de exercício conforme o campo de atuação, a disciplina e a especialidade exercida;

b) Apresentação e avaliação dos documentos necessários ao processo;

c) Publicação da classificação e da data e horário da sessão de atribuição de turno;

d) Sessão de atribuição de turnos;

e) Fixação dos resultados da atribuição de turnos;

f) Encaminhamento de turnos; remanescentes em cada unidade escolar para a Unidade Gestora Municipal de Educação;

II. Na fase II, no âmbito da Unidade Gestora Municipal de Educação:

a) Classificação dos titulares de cargo no nível global da Unidade Gestora Municipal de Educação, conforme o campo de atuação, a disciplina e a especialidade para as quais são habilitados;

b) Publicação da classificação e da data e horário da sessão de atribuição de turnos;

c) Sessão de atribuição de turnos;

d) Fixação dos resultados da atribuição de turnos;

e) Encaminhamento dos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil para a unidade escolar de atribuição de turnos;

Art. 27. Os Diretores das unidades de creches organizarão as turmas considerando a demanda manifesta por vaga e realizarão o devido direcionamento dos educadores e professores auxiliares de educação infantil para atuação nas turmas.

Art. 28. Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil, que permaneceram na Unidade de Creche, aqueles direcionados pela UGME no ano anterior, permanecerão com a pontuação de tempo de serviço da Unidade anterior.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art.29. Ressalvadas as disposições gerais contidas na legislação municipal vigente, a remoção voluntária do educador infantil e professores auxiliares de educação infantil de uma unidade educacional para outra, ocorrerá por ato da Gestora Municipal de Educação, mediante concurso de remoção.

§1º Entre os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil, a movimentação ocorrerá de uma para outra unidade escolar subordinada ao sistema municipal de ensino de acordo com o interesse público verificado pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

§2º A remoção dos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil processar-se-á anualmente por concurso de títulos, instruído através de portaria da Unidade Gestora Municipal de Educação, devendo, para esse concurso, ser levada em consideração, como pontuação, quando couber, os critérios utilizados para a atribuição de turnos.

§3º O concurso de remoção deverá preferencialmente preceder o provimento inicial de novos cargos efetivos de educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil e, quando não for possível, por necessidade de serviço, adiar a admissão, o recém egresso será lotado provisoriamente na unidade educacional ou identificado como volante e, o posto de trabalho ocupado, no primeiro caso, será objeto do próximo concurso de remoção.

§4º No ato da remoção voluntária, ficarão sujeitos a cumprir a jornada de trabalho e o turno oferecido pela unidade educacional para a qual está se removendo.

§5º Para inscreverem-se no concurso de remoção, deverão:

I. ser estável;

II. não se encontrar em afastamentos por licença saúde, licença para trato de assuntos particulares.

§6º Conforme o disposto nesta lei, os educadores infantis em estágio probatório não poderão ser voluntariamente removidos, aplicando-se aos mesmos apenas a modalidade de remoção de ofício.

Art. 30. Poderão inscrever-se no Concurso de Remoção, os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil da rede municipal que se manifestarem no ato do preenchimento e entrega do requerimento.

Art.31. Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil interessados em participar do processo de remoção deverão inscrever-se na Unidade Gestora Municipal de Educação, com o requerimento nº 1 devidamente preenchido e assinado pelo diretor da unidade escolar, na data prevista no cronograma.

Art. 32.O processo de remoção ocorrerá em duas fases :

§1º Na fase I serão oferecidas apenas as vagas iniciais, onde o candidato poderá declinar.

§2º Na fase II serão oferecidas as vagas surgidas no decorrer do processo, bem como as que surgirem como potenciais de acordo com a classificação e conforme cronograma.

Art.33. Os educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil removidos participarão da atribuição na unidade escolar sendo classificado, neste ano, como último na lista de classificação e terá início em sua nova sede de lotação, no primeiro dia letivo de 2024.

Art. 34. A ausência do candidato ou de seu procurador implicará a sua exclusão do processo de remoção.

Art. 35. As ocorrências dos processos de atribuição e remoção deverão seguir o seguinte cronograma estabelecido.

Data	Ocorrência	Local
01/02/2024	Publicizar a listagem geral com a pontuação.	Unidade Escolar
02/02/2024	Prazo de Recurso referente a pontuação devem ser feitos por meio de preenchimento de Requerimento de recurso nº 3 devidamente protocolado.	UGME
05/02.2024	Nova publicação de listagem, caso haja alterações.	UGME
05/02/2024	Prazo de entrega na Unidade Gestora Municipal de Educação do requerimento nº 1 devidamente assinado pelo Gestor da Unidade Escolar e requerente para remoção.	UGME
05/02/2024	Inscrição do processo de atribuição de turno.	Unidade Escolar
06/02/2024	Publicação da listagem da remoção,	UGME
06/02/2024	Atribuição de turnos aos educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil	Unidade Escolar
06/02/2024	Envio para Unidade Gestora Municipal de Educação resumo da atribuição de turnos.	Unidade Escolar para a UGME
07/02/2024	Prazo de recurso da listagem de remoção, protocolar.	UGME
07/02/2024	Nova publicação de listagem de recurso, caso haja alterações.	UGME
07/02/2024	Remoção para educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil devidamente inscritos , as 17:00 horas	UGME
07/02/2024	Atribuição para educadores infantis e professores auxiliares de educação infantil em situação de volante, as 17h30min.	UGME

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Gestora Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO

Art. 37. Em observância ao “caput” do artigo 1º, a Gestora Municipal de Educação, Sra. Magali Oliveira Augusto de Souza nomeia a comissão de Classificação, Atribuição e Remoção que deverá atender o descrito nos incisos I, II, III , IV e V do mesmo artigo:

I. Geraldo Aparecido Spolli – Gestor Executivo de Administração Geral da Educação;

II. Margarete Regina Leme – Diretora Administrativa;

III. Tânia Cristina de Godoy Gonçalves – Diretora de Ensino;

IV. Gislene Cristiliane Santos – Diretora de Ensino;

V. Marilene Mendes Porphirio – Diretora de Ensino;

VI. Mayra Akemi Uema – Coordenadora de Recursos Humanos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As disposições desta portaria são direcionadas a todos educadores infantis atuantes nas unidades de Creches da Rede Municipal.

Art. 39. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

Várzea Paulista, 29 de janeiro de 2024

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA

Gestora Municipal de Educação

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI - 3º QUADRIMESTRE 2023

CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA - SP - PODER LEGISLATIVO
 RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE DE 2023

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	384.077.218,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	384.077.218,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoa	384.077.219,84

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	9.175.207,89	-
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	23.044.633,19	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	21.892.401,53	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	20.740.169,87	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	2.267.251,32	0,006
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	460.892.663,81	1,20

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	48.691,16	284.277,35

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Camara Municipal de Várzea Paulista - SP - Poder Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercícios (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	284.277,35		133.236,70	-	102.349,49	48.691,16	48.691,16	-	
Outros Recursos não Vinculados	284.277,35		133.236,70	-	102.349,49	48.691,16	48.691,16	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)									
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	284.277,35	-	133.236,70	-	102.349,49	48.691,16	48.691,16	-	

¹ Esta coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota Explicativa:

Demais obrigações: Retenção INSS de servidores 2019 - R\$ 4.756,25

Consignações: R\$

Várzea Paulista, 29 DE JANEIRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

RENATA C. A. COZATTI
Contadora CRC Nº 222271/O-9

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Responsável pelo Controle Interno

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF.: DEZEMBRO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	448.505,61	456.703,36	493.396,33	476.471,62	481.079,26	528.451,42	614.945,95	511.084,10	491.605,78	570.417,09	530.356,88	766.416,35	6.369.433,75
Mão-de-Obra terceirizada													0,00
Encargos Sociais	81.793,52	82.992,44	88.494,14	86.494,77	86.346,04	87.149,29	87.287,26	88.793,52	91.058,86	90.007,55	89.484,59	154.654,08	1.114.556,06
Inativos	128.440,71	128.440,71	136.163,24	136.163,24	136.163,24	136.163,24	198.957,69	127.741,43	127.741,43	127.741,43	131.218,64	180.789,40	1.695.724,40
Pensionistas													0,00
Salário Família	2.911,74	3.016,68	3.016,68	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	3.384,00	39.401,10
Sentenças Judiciais do período													0,00
Outras despesas com pessoal					1.410,05					3.892,77	4.325,30	2.883,53	12.511,65
Subtotal	661.651,58	671.153,19	721.070,39	702.513,63	708.382,59	755.147,95	904.574,90	731.003,05	713.790,07	795.442,84	758.769,41	1.108.127,36	9.231.626,96
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)				28.545,56								27.873,51	56.419,07
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	28.545,56	0,00	27.873,51	56.419,07						
TOTAL	661.651,58	671.153,19	721.070,39	673.968,07	708.382,59	755.147,95	904.574,90	731.003,05	713.790,07	795.442,84	758.769,41	1.080.253,85	9.175.207,89

Várzea Paulista, 29 DE JANEIRO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

RENATA C. A. COZATTI
Contadora CRC Nº 222271/O-9

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Responsável pelo Controle Interno

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	357.031.458,45		368.593.259,37		375.155.133,58		384.077.218,84	
Despesas Totais com Pessoal	8.746.713,32	2,45	8.886.727,78	2,41	9.031.263,28	2,41	9.175.207,89	2,39
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	20.350.793,13	5,70	21.009.815,78	5,70	21.383.842,61	5,70	21.892.401,47	5,70
Limite Legal (art. 20)	21.421.887,51	6,00	22.115.595,56	6,00	22.509.308,01	6,00	23.044.633,13	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	
Bancos – C/Movimento	284.277,35
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	284.277,35
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 30/01	
Total das Disponibilidades:	284.277,35

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	133.236,70
Não Processados	48.691,16
Total da Inscrição:	181.927,86

Várzea Paulista, 29 de janeiro de 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Responsável pelo Controle Interno

RENATA C. A. COZATTI
Contadora CRC Nº 222271/O-9

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2024